

Dispõe sobre os Núcleos de Apoio às Promotorias Eleitorais do Estado do Rio de Janeiro, criados pela Resolução GPGJ 1.602, de 7.7.2010, conferindo-lhes caráter permanente.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que um dos focos de atuação definido no Mapa Estratégico do Ministério Público fluminense consiste no fomento da atuação eleitoral, que demanda permanente vigilância por parte das Promotorias Eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer às Promotorias Eleitorais estrutura de suporte para o exercício das funções desenvolvidas pelo Ministério Público em razão das múltiplas atribuições eleitorais;

CONSIDERANDO o imperativo de otimizar a disponibilização de assessores aos Promotores de Justiça; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 201101439424, deflagrado pelo 5º Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais em 19.12.2011,

R E S O L V E

Art. 1º – O 5º Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais contará com o auxílio dos Núcleos de Apoio das Promotorias Eleitorais (NAPE's), criados pela Resolução GPGJ 1.602, de 7 de julho de 2010, os quais funcionarão em caráter permanente.

Art. 2º – Na Capital, o NAPE será integrado por servidores lotados no 5º Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais, mediante indicação da Coordenação.

§ 1º – O NAPE Capital será composto, em caráter permanente, por 3 assessores.

§ 2º – Quando da deflagração do processo eleitoral, o efetivo do NAPE Capital será complementado por, pelo menos, 5 outros assessores, número que poderá ser ampliado, a critério do Procurador-Geral de Justiça, sobretudo quando se tratar de eleições municipais.

§ 3º – O Secretário da Coordenação do 5º Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais exercerá a função de supervisão administrativa das atividades desenvolvidas pelo NAPE Capital, reportando-se ao respectivo Coordenador.

§ 4º – Fora do ano eleitoral, os assessores excedentes a que se refere o § 2º serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça para, observada a necessidade do serviço, suprir, em Promotorias de Justiça da Capital, a ausência de assessores jurídicos que se encontrem na fruição de férias ou de licença ou, ainda, para atender a Promotorias de Justiça que se encontrem episodicamente mais assoberbadas.

Art. 3º – No Interior, os NAPE's serão integrados por servidores lotados nas Coordenações dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional, especialmente designados para assessoramento direto às Promotorias Eleitorais, mediante indicação dos respectivos Coordenadores Regionais.

§ 1º – Os NAPE's do Interior serão compostos, em caráter permanente, por 1 assessor cada um, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º – O efetivo do NAPE dos CRAAI's Duque de Caxias, Nova Iguaçu e São Gonçalo será de 2 assessores.

§ 3º – Os Secretários das Coordenações dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional exercerão a função de supervisão administrativa das atividades desenvolvidas pelos NAPE's do Interior, reportando-se ao Coordenador Regional.

§ 4º – Fora do ano eleitoral e, mesmo em sua constância, quando se mostrar viável, os assessores a que se referem os §§ 1º e 2º poderão ser designados pela Coordenação Regional para, observada a necessidade do serviço, suprir, no âmbito do CRAAI, a ausência de assessores jurídicos que se encontrem na fruição de férias ou de licença ou, ainda, para atender a Promotorias de Justiça que se encontrem episodicamente mais assoberbadas.

§ 5º – A designação supletiva a que se refere o § 4º deverá ser mensalmente informada à Coordenação do 5º Centro de Apoio Operacional e à Diretoria de Recursos Humanos, que manterão os registros pertinentes, e, se ocorrer em ano eleitoral, poderá consistir na atuação em dias específicos da semana ou, ainda, em expediente partilhado.

Art. 4º – As indicações a que se referem o *caput* dos arts. 2º e 3º serão preferencialmente precedidas de processo seletivo.

Art. 5º – A atividade de supervisão a que se referem o art. 2º, § 3º, e o art. 3º, § 3º, engloba, sem prejuízo de outras estabelecidas, no uso das atribuições legais e regulamentares, pelas respectivas Coordenações:

I – a fiscalização da efetivação das diretrizes estabelecidas pelo 5º Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais;

II – a orientação sobre a atuação funcional dos servidores dos NAPE's; e

III – o encaminhamento de informações técnico-jurídicas na matéria eleitoral para os servidores dos NAPE's.

Art. 6º – Aos servidores designados para integrar os NAPE's incumbe:

I – implementar as diretrizes estabelecidas pela Coordenação do 5º Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais;

II – dar suporte material aos Promotores Eleitorais no exercício de suas funções;

III – prestar auxílio aos Promotores Eleitorais durante as inspeções cartorárias e correições nas zonas eleitorais;

IV – manter permanente contato com os Chefes de Cartório e servidores da Justiça Eleitoral, informando o Promotor Eleitoral sobre eventuais medidas que devam ser adotadas;

V – conhecer e organizar, em pasta própria – inclusive em meio eletrônico –, a legislação eleitoral, inclusive no que diz respeito aos procedimentos cartorários, informando aos Promotores Eleitorais, ainda, a rotina de atuação do cartório eleitoral, tais como publicações, editais e portarias;

VI – elaborar ofícios e expedientes relativos aos serviços das funções eleitorais;

VII – cumprir o planejamento estratégico para fins de atuação nos registros de candidaturas, na prestação de contas dos partidos políticos e de candidatos, na fiscalização dos denominados "centros sociais", na propaganda eleitoral e nas eleições;

VIII – zelar pelo uso, conservação e guarda do material permanente de consumo, equipamentos e instalações alocadas, comunicando, imediatamente, ao Secretário da Coordenação do 5º Centro de Apoio Operacional e do Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, conforme o caso, sobre eventuais ocorrências;

- IX – assinar termos de abertura e de encerramento dos livros existentes nas Promotorias Eleitorais, rubricando suas folhas;
- X – despachar expedientes eleitorais com os Promotores Eleitorais;
- XI – providenciar os meios necessários para o transporte e carga de processos eleitorais, observando os prazos previstos na legislação eleitoral;
- XII – informar aos Promotores Eleitorais todas as ocorrências no âmbito da circunscrição eleitoral;
- XIII – promover as diligências determinadas pelos Promotores Eleitorais, no âmbito das respectivas circunscrições, encaminhando-lhes o relatório das atividades;
- XIV – atuar na prevenção e fiscalização de atos contrários à legislação eleitoral;
- XV – comparecer a reuniões, seminários e demais eventos eleitorais, relacionados ao exercício das suas atividades;
- XVI – cumprir plantão durante todo o período relativo aos dias de eleições, prestando todo o apoio necessário aos Promotores Eleitorais;
- XVII – atender às solicitações relativas às funções eleitorais que lhes forem destinadas, seja pelos Promotores Eleitorais, pela Coordenação do 5º Centro de Apoio Operacional ou pela Coordenação do respectivo Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional.

§ 1º – Quando designado para atuar junto a Promotorias de Justiça nos termos do art. 2º, § 4º, ou do art. 3º, §§ 4º e 5º, o servidor desempenhará as funções elencadas no art. 5º da Resolução GPGJ nº 1.600, de 5 de julho de 2010, ou de ato normativo que o substitua.

§ 2º – O servidor que integrar os NAPE's fruirá férias em dois períodos de 15 dias ou em três períodos de 10 dias, necessariamente em meses distintos, vedado o gozo de férias entre os meses de junho e de dezembro de ano eleitoral.

Art. 7º – O Centro de Estudos Jurídicos e o 5º Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais promoverão seminários, painéis e cursos dirigidos aos Promotores Eleitorais e aos servidores integrantes dos NAPE's, facultado o comparecimento dos assessores jurídicos e dos servidores das Promotorias de Justiça, a critério do titular ou do Promotor eventualmente designado.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de março de 2012

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça